



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 657 / GABI / 2022

Ponte Nova, 6 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1182/2022
Data: 08/09/2022 - Horário: 18:16
Administrativo

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 673/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício epigrafado, referente ao requerimento nº 204/2022 apresentado na reunião plenária do dia 22/08/2022, solicitando a colocação em prática da Lei Municipal nº 3.705/2022 (Dispõe sobre o peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede pública Municipal) – Segue anexo Ofício nº 232/2022 contendo a resposta solicitada.

Solicita também que a SEMSA implante programa para conscientizar os alunos sobre os riscos do implante programa para conscientizar os alunos sobre os riscos do excesso de peso e da postura inadequada ao carregar os materiais escolares - a Secretaria Municipal de Saúde ressalta a importância do tema abordado e informa sobre a existência do Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, instituída em 2007. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola, considerada uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Considerando, o Departamento de Atenção Primária à Saúde, e o Programa Saúde na Escola (PSE) que retornou suas atividades no município com frente em diversas atividades, a citar, orientações nutricionais, arte e musicoterapia e etc.

A solicitação descrita neste ofício será incorporada ao Programa Saúde na Escola (PSE) orientados pelos fisioterapeutas e a educadora física (colaboradores do NASF) a fim de evitarmos os riscos à saúde com ações preventivas.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Ofício n. 232/2022

Ao Sr. Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente Câmara de Ponte Nova

Assunto: Resposta ao ofício 677/2022

A lei municipal 3.705/2012 muito contribui para a redução de problemas de saúde ocasionados em crianças em razão de terem de transportar excesso de peso nas mochilas. A prática da lei perpassa por campanhas de conscientização, o que deve ser feito rotineiramente por responsáveis legais e profissionais das escolas.

Nesse sentido, as escolas elaboram e difundem horários de aulas e controlam as atividades para serem feitas em casa, com vistas a fazer com que crianças e adolescentes carreguem em suas mochilas exatamente o material que irão usar, dia a dia.

Sempre quando há suspeita de excesso de peso do material escolar, a escola age para resolução do problema com orientação aos responsáveis legais e toma as medidas necessárias para adequação do peso.

Dessa forma, busca-se a eficácia da citada lei. Na ficha de matrícula, que está sendo adequada também a outras questões de cunho administrativo e pedagógico, é previsto um campo para informação quanto ao peso do aluno.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 25 de agosto de 2022.

Roziane Pires Marques da Costa

Chefe administrativo financeiro

Roziane Marques
Chefe Deptº Administrativo/
Financeiro

Recebido em
25.08.2022
Ass.: [Handwritten signature]